

## **ORDEM DE SERVIÇO Nº 005, DE 16 DE MARÇO DE 2018.**

**Dispõe sobre as regras, diretrizes e procedimentos que serão adotados pela PMPA quanto à utilização do empréstimo de até 120 milhões junto à instituição financeira Banrisul, para as obras de mobilidade urbana no Município de Porto Alegre.**

Considerando a Lei Municipal nº 12.291, de 31 de julho de 2017,

**D E T E R M I N O:**

### **DO OBJETO**

**Art. 1º** Fica regulamentada a forma de utilização dos recursos advindos da operação bancária junto ao Banrisul e outros procedimentos quanto aos pagamentos dos demais itens para as obras de mobilidade urbana, consoante a Lei Municipal nº 12.291, de 31 de julho de 2017.

**Art. 2º** A operação de crédito contratada com a instituição bancária Banrisul autorizada pela Lei Municipal nº 12.291, de 2017, tem como objeto o complemento de recursos para a realização das obras de mobilidade urbana, com vistas à continuidade da execução dos projetos e o pagamento de obras já realizadas, que fazem parte do “Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento (CPAC) e Programa Pró-Transporte destinados à Mobilidade Urbana para a Copa 2014”.

**Art. 3º** Para fins desta ordem de serviço, considera-se:

I – fonte de recurso: mecanismo adotado para o controle das destinações da receita, subdividindo-se em recursos livres, que são aqueles que não apresentam nenhuma vinculação com finalidade específica para a sua aplicação, e em recursos vinculados, que são aqueles legalmente vinculados a uma finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II – CAIXA: Caixa Econômica Federal, instituição financeira;

III – Banrisul: Banco do Estado do Rio Grande do Sul, instituição financeira;

IV – SMIM: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;

- V – SMF: Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI – SMPG: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- VII – SMTC: Secretaria Municipal da Transparência e Controle;
- VIII – PGM: Procuradoria Geral do Município
- IX – TM: Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda;
- X – GFF/DDP/TM: Gerência Financeira de Financiamentos da Divisão da Dívida Pública;
- XI – DGF/TM: Divisão de Gestão Financeira;
- XII – BSCA: Boletim de solicitação de movimentação de recursos;
- XIII – SDO: Sistema de Despesa Orçamentário;
- XIV – GOR: Sistema de Gerência Orçamentária;
- XV – FGTS: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- XVI – BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- XVII – PL: Pedido de Liberação de recurso orçamentário;
- XVIII – CE: Correspondência Eletrônica da CAIXA;
- XIX – QCI: Quadro de Custos e Investimentos.

### **PROCEDIMENTOS PRELIMINARES**

**Art. 4º** Anterior ao início do fluxo financeiro é necessária a execução pela SMPG da atualização do QCI e também a elaboração do novo cronograma físico-financeiro, contemplando a realocação de recursos do BNDES.

**Art. 5º** Após, a SMPG deverá providenciar a minuta do aditivo ao contrato com a CAIXA, com vistas à análise e homologação pela PGM e colherá a assinatura no aditivo ao contrato do Prefeito e dos representantes da CAIXA, o que permitirá a aplicação do novo *pari passu* nos contratos de financiamentos das obras pela CAIXA FGTS ou BNDES.

**Art. 6º** O QCI atualizado, o novo cronograma físico-financeiro e o aditivo assinado deverão ser encaminhados à Divisão da Dívida Pública do Tesouro Municipal para

adequação no controle da dívida, e conseqüente acompanhamento e encaminhamento dos pagamentos de amortizações, juros e encargos dos contratos.

## **DOS CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS**

**Art. 7º** Quanto aos contratos e termos aditivos do Município com os prestadores de serviço, seguir-se-á o seguinte fluxo:

I – serão ajustados quanto ao prazo e dotação orçamentária, se necessário e após a homologação da PGM, estes contratos deverão ser encaminhados à CAIXA para análise e enquadramento nos recursos a serem utilizados, se do FGTS ou BNDES; e

II – após a análise da instituição financeira, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA) será informada mediante CE, contendo o valor financiado e planilha de itens e etapas da obra, bem como especificando os itens e etapas adicionais.

**Parágrafo único.** Para a execução do termo contrato do aditivo o fluxo de liberação de orçamento - PL será o mesmo do contrato principal.

**Art. 8º** Quanto aos aditivos de itens e etapas das obras de Mobilidade não financiadas pela CAIXA o contrato deverá ser encaminhado ao Banrisul para enquadramento à operação de crédito, seguindo o fluxo já estabelecido no do art. 9º desta Ordem de Serviço.

## **DOS PROCEDIMENTOS COMUNS**

**Art. 9º** As faturas de despesas já empenhadas e liquidadas, ou a empenhar, ou a liquidar, seguirão o seguinte fluxo:

I – todas as faturas já empenhadas e liquidadas ou a empenhar, ou a liquidar, deverão passar pela análise da SMIM, obrigatoriamente, para conferência de valores e adequação da fonte de recursos;

II – nos pagamentos para as obras de mobilidade, a SMIM incluirá o PL com o novo *check list* do financiamento da CAIXA, anexando as planilhas de itens e etapas não financiadas por essa, para que se possa enquadrar na operação de crédito com o Banrisul, quanto aos itens e etapas adicionais;

III – todos os valores identificados nos processos como glosas e itens ou etapas adicionais deverão retornar à área técnica de engenharia da SMIM ou gerenciamento técnico das obras de mobilidade da SMPG para a confirmação e validação dos itens ou etapas;

IV – os itens ou etapas de obra não financiáveis pela CAIXA no processo administrativo físico ou processo eletrônico deverão conter o parecer ou nota técnica do fiscal da SMIM e/ou gerente técnico da SMPG;

V – em caso de objeção dos itens e etapas da obra ao financiamento junto à CAIXA, os valores poderão ser enquadrados na operação de crédito com o Banrisul, excetuando-se as glosas de engenharia, em caso de saneamento de eventuais pendências destas, tornando-as aptas ao financiamento FGTS/BNDES;

VI – deverá ser encaminhado ao setor da GFF/DDP/TM/SMF, a documentação técnica de engenharia e financeira para os procedimentos junto à CAIXA, a fim de solicitação de recursos (BSCA);

VII – os pedidos de liberação de orçamento, acompanhados do parecer, promoção ou nota técnica para enquadramento no vínculo orçamentário da operação de crédito junto ao Banrisul, ou outro vínculo específico de financiamento deverá ser incluído no GOR e aprovado solicitante pela SMIM;

VIII – a GFF/DDP/TM/SMF será informada dos PLs pela execução orçamentária e fará conferência dos vínculos orçamentários informados pela SMIM, validando o PL ou indicando as devidas correções;

IX – concomitante, a SMIM encaminhará à GFF/DDP/TM/SMF, a documentação técnica de engenharia e financeira para solicitação de recursos junto ao Banrisul e/ou para a CAIXA;

X – os empenhos serão efetuados pela SMIM, e após a aprovação pelo ordenador de despesa no Sistema SDO, o processo será encaminhado à GFF/DDP/TM/SMF para aprovação no nível intermediário para processos eletrônicos e havendo processos físicos, os números dos empenhos serão encaminhados por e-mail para: \_SMF - TM - Divisão da Dívida Pública;

XI – após a aprovação no nível intermediário, os processos serão encaminhados à respectiva Seccional da Divisão de Despesa Pública/SMTC, que liquidará os empenhos e os encaminhará à GFF/DDP/TM/SMF, que aguardará a liberação de recursos para encaminhá-los à DGF/TM/SMF, com vistas ao pagamento;

XII – se os empenhos não estiverem com a vinculação correta, conforme a liberação de recursos, os processos retornaram à SMIM para as devidas correções;

XIII – havendo glosa de engenharia, o processo retornará à SMIM, para retenção do valor indicado, até o saneamento do feito.

## **DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS**

**Art. 10.** Em relação aos processos de reajustamento, a SMIM ao incluir PL no vínculo orçamentário da operação de crédito do Banrisul, deverá especificar no histórico a descrição do objeto, com o texto: “reajustamento de obras financiadas para validação da

GFF/DDP/TM/SMF”. Após, a GFF/DDP/TM/SMF, encaminhará a documentação técnica e financeira ao Banrisul e o pedido de liberação de recursos.

**Art. 11.** O pagamento dos contratos das obras não financiadas, dos reajustamentos e dos itens e etapas adicionais não financiados pela CAIXA, a empenhar ou empenhados, poderão passar por análise da SMIM, com vistas à alocação em outra fonte de recursos.

**Art. 12.** Em relação aos pagamentos referentes às aquisições de imóveis (desapropriação) vinculadas às obras de mobilidade, financiadas pelo Banrisul, seguirão o fluxo abaixo:

I – A partir da orientação do Coordenador de projetos da SMPG, a SMF incluirá o PL no órgão EGM com as aquisições de imóveis de acordo com o enquadramento da operação de crédito com o Banrisul. Após, a GFF/TM validará o PL;

II – concomitante, a SMF encaminhará para o Banrisul o pedido de solicitação de recursos acompanhado da documentação técnica jurídica solicitada pelo banco;

III – após a aprovação pelo ordenador de despesa no Sistema SDO, o processo será encaminhado à GFF/DDP/TM/SMF para aprovação no nível intermediário para processos eletrônicos, e Havendo processos físicos, os números dos empenhos serão encaminhados por e-mail para: \_SMF - TM - Divisão da Dívida Pública;

IV – Após a aprovação no nível intermediário, os processos serão encaminhados à respectiva Seccional da Divisão de Despesa Pública/SMTC, que liquidará os empenhos e os encaminhará à GFF/DDP/TM/SMF, que aguardará a liberação de recursos para encaminhá-los à DGF/TM/SMF, com vistas ao pagamento.

**Art. 13.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de março de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.